

lei n.º 920

Dispõe sobre aquisição
de imóvel que missiona.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, aprova:

Art. 1º - O Prefeito Municipal autorizado a adquirir área de terreno de propriedade de RAIMUNDA BELARMINA DE ALMEIDA, situada à Rua Monsenhor Marciano, s/nº, com 625 m², confrontando-se pela frente com a Rua mencionada na extensão de 13 m, à direita, com RAIMUNDO PENA na extensão de 50 m pela esquerda, com CARLOS ANDRADI na extensão de 50 m e pelos fundos com o "bórrego goiabal" na extensão de 12 m, situada no Distrito do Sabeão.

Art. 2º - A área, objeto descrito no art. anterior, destina-se a ingressar no Patrimônio Municipal sob a forma de bens incorporados para destinação ulterior à finalidade pública no interesse do Município na área de saúde.

Art. 3º - Para fazer parte as despesas, o Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de cruzeiros) utilizando como fonte de recursos, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º - Perogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 16 de abril de 1993.


Valdenir de Paula Nunes
Prefeito Municipal
Sônia Francisca de Paula
Sônia Francisca de Paula
Secretária Executiva